# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 540/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9646/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1684277 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILAS JOSE DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **VALOR** | : R$ 101.246,40 |
| **RELATOR (A)** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o Contrato nº 19/2016 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Irineu Gonçalves Medeiros - ME, cujo objeto é contratação de serviço de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal, durante o ano letivo de 2016.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 7124/2017, constante no processo TC/MS-9648/2016 (Protocolo - 1684268), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-66555/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 19/2016 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o parecer PAR - 2ª PRC - 546/2019 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução contratual.

**É o relatório.**

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 19/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que está em conformidade com os ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente conforme tabela abaixo:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor da contratação | 101.246,40 |
| Empenhos Emitidos | 101.246,40 |
| Anulação de Empenhos | (-) 9.618,41 |
| **Empenhos Válidos** | **91.627,99** |
| **Comprovantes Fiscais** | **91.627,99** |
| **Pagamentos** | **91.627,99** |

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 19/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Irineu Gonçalves Medeiros - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

GDH